



ATO TRT13 SGP N.º 101, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Define o valor padronizado de ressarcimento de transporte a que se refere o art. 22, §2º, da Resolução n.º. 124 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o PROAD n.º. 7065/2022,

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, §2º, da Resolução n.º. 124 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que estabelece que o valor padronizado de ressarcimento de transporte será definido em Ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a partir do resultado da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de dez quilômetros rodados por litro;

CONSIDERANDO que o preço médio da gasolina comum, praticado no Estado da Paraíba, no corrente mês, é de R\$ 6,02 (seis reais e dois centavos), conforme informações obtidas no site da Agência Nacional do Petróleo - ANP,

R E S O L V E:

Art. 1º Fazer cessar os efeitos do [ATO TRT GP N.º. 352/2018](#).

Art. 2º O valor padronizado de ressarcimento de transporte, decorrente do uso de meio de transporte próprio pelos magistrados e servidores, fica estabelecido em R\$ 0,602 por quilômetro rodado, até ulterior deliberação.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DEJT-Adm.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Desembargador Presidente